



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 842 /2011 – GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26503077/2005 – 8972, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **SILMO GUERREIRO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e **LAUDICENA GUERREIRO DE MORAIS**, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Rio Ponte de Pedra**, localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **3000 (três mil) horas por ano**, de **Janeiro a Dezembro**, de até **112 l/s (cento e doze litros por segundo)**, com a finalidade de atender um sistema de irrigação por **Pivô Central**, com área de **63,58 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 509/2005 – GAB**, de **10 de Agosto de 2005**, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **ENGENHEIRA AMBIENTAL DAYANNE MACHADO RODRIGUES, CREA-GO Nº 12460/D**, o qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;